

**Autógrafo Nº 083/2025**

**Projeto de Lei Nº 098/2025**

**Mensagem de Lei Nº 021/2025**

**Autoria: Poder Legislativo Municipal**

Prefeitura de Buritis  
Procuradoria Geral do Município  
Rec 28/05/25 hst 11:39  
Ass. Senador P. Souza

**“Institui no município de Buritis/RO a  
Política Municipal de Saúde na Escola ”**

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Saúde na Escola, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da educação básica pública por meio de ações de prevenção de agravos, de promoção e atenção à saúde.

**Art. 2º** A Política Municipal de Saúde na Escola tem por objetivos:

I - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;

II - articular as ações de saúde com as ações das redes de educação básica pública, ampliando o alcance e o impacto das ações relativas aos estudantes e suas famílias, e otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - contribuir para a formação integral de educandos;

IV - contribuir para a construção de sistema de atenção social, que promova a cidadania;

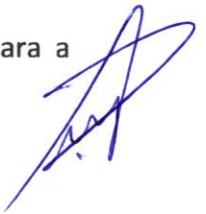
V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VI - promover a comunicação entre escolas e serviços de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes;

VII - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde;

VIII - promover o protagonismo de crianças e adolescentes em ações de saúde pública por meio de atividades educativas nas instituições de ensino.

**Art. 3º** A Política Municipal de Saúde na Escola constitui estratégia para a



---

integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar e o envolvimento das equipes de saúde da família e da educação básica.

§ 1º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Saúde na Escola:

I - integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde;

II - interdisciplinaridade;

III - intersetorialidade;

IV - integralidade;

V - cuidado ao longo do tempo;

VI - controle social; e

VII - monitoramento e avaliação permanentes.

§ 2º O planejamento das ações da Política Municipal de Saúde na Escola deverá considerar:

I - o contexto escolar e social;

II - o diagnóstico local em saúde do escolar; e

III - a capacidade operativa em saúde do escolar.

Art. 4º As ações em saúde previstas no âmbito da Política Municipal de Saúde na Escola considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas em articulação com a rede de educação básica pública e privada, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e compreendem:

I - avaliação clínica;

II - avaliação nutricional;

III - promoção da alimentação saudável;

IV - avaliação oftalmológica;



- 
- V - avaliação da saúde e higiene bucal;
  - VI - avaliação auditiva;
  - VII - avaliação psicossocial;
  - VIII - atualização e controle do calendário vacinal;
  - IX - redução da morbimortalidade por acidentes e violências;
  - X - prevenção e redução do consumo do álcool;
  - XI - prevenção do uso de drogas;
  - XII - promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;
  - XIII - controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer;
  - XIV - educação permanente em saúde;
  - XV - atividade física e saúde;
  - XVI - promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar; e
  - XVII - inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas.

Art. 5º O Poder Executivo designará as Secretarias Municipais que atuarão em conjunto para consecução dos objetivos e implementação das ações previstas na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan Carlos Dutra, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Ivan Carlos Dutra  
Presidente da Câmara Municipal de Buritis

